



# CÂMARA

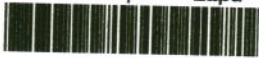
## MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS PÚBLICAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 3610/2025  
Data: 25/11/2025 - Horário: 16:39  
Administrativo

**Súmula:** Altera, acrescenta e suprime dispositivos na Lei Municipal nº 3.710/2020, que dispõe sobre Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município da Lapa e dá outras providências.

Chega para análise desta comissão o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é alterar, acrescentar e suprimir dispositivos na Lei Municipal nº 3.710/2020, que dispõe sobre Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município da Lapa e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

**Art. 53** - A análise das proposições compete:

(...)

V - à Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e Tecnologia da Informação quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, ainda exarar parecer sobre matéria atinente tecnologias da informação e software.

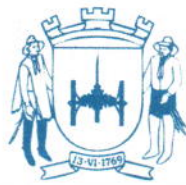
Em análise resumida do projeto ora apresentado, verifica-se que as modificações são destinadas a alterar e acrescentar diversos dispositivos da Lei Municipal nº 3.710/2020, bem como sua anexos, além de pretender a revogação das Leis Complementares nº 19/2021, 30/2022, 32/2022, 39/2023, 42/2023, 43/2023 e 46/2023, as quais já aviam modificado a referida norma.

Em justificativa, o autor explica que:

*“Todas as propostas de alteração passaram previamente por Comissão Técnica de Urbanismo, votação no Conselho Municipal de Planejamento Urbano (conforme ATA 01/2024 em anexo) e passaram por Audiência Pública, conforme apresentação da audiência em anexo.”*

Ainda, em sede de justificativa o autor explica pontualmente os motivos de cada uma das alterações, acréscimos ou supressões pretendidas.

A Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo é um dos principais instrumentos de planejamento urbano, pois define como cada área da cidade pode ser utilizada. Em outras palavras, essa lei organiza o espaço urbano, buscando equilibrar o crescimento da cidade, a qualidade de vida da população e a preservação ambiental.



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS PÚBLICAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No entanto, com o passar do tempo, as **dinâmicas urbanas, econômicas e sociais mudam**, e o zoneamento precisa ser revisto para acompanhar essas transformações.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

XIV - instituir as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;

Ainda, verifica-se que a proposta foi submetida à Audiência Pública, estando portanto de acordo com a Lei nº 10.257/2001, conhecida como o Estatuto da Cidade, a qual sobre o tema diz que:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes à matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 13 de novembro de 2025.

Vilmar C. Fávaro Purqa

Presidente

Mario Jorge Padilha Santos

Membro

Bruno Bux

Relator